

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,  
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXECUTIVA – PLO 006/2021

De Autoria do Executivo Municipal

V. Exa. Senhora Presidente da Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza poder Executivo Municipal a adquirir blocos de passagem, “vale transporte”, junto à prestadora de serviço de transporte público municipal, Gramado Turismo”, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir blocos de passagem, “vale transporte”, junto a prestadora de serviço de transporte público municipal, Gramado Turismo. Como é de conhecimento geral, a necessidade de se implantar uma política de isolamento social, trouxe reflexos para toda a sociedade.

Nesse contexto, a presente proposição pretende a compra antecipada de passagens da empresa Gramado Turismo, que é a prestadora de serviço de transporte público no município de Gramado. O objetivo é garantir a manutenção do Sistema de Transporte Coletivo na região, duramente afetado pela queda de passageiros por causa da pandemia do COVID-19, como medida para

auxiliar a recuperação financeira da empresa e afastar o risco de interrupção do serviço essencial, além de beneficiar a parcela da população mais atingida pelos efeitos da pandemia, o trabalhador.

Lido em Plenário no dia 01 de março do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 008/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, com isso, a Procuradoria exara **Orientação Jurídica favorável à tramitação** do PLO n.º 006/2021, ora analisado, por inexistirem vícios de natureza formal e material que impedem sua tramitação e deliberação.

Por fim, foi protocolada uma Emenda Aditiva e Modificativa ao presente projeto, com intuito de contribuir quanto à efetividade e transparência, da proposição do Executivo, que envolve aporte de valores públicos, na implementação da aquisição de passagens da empresa privada Gramado Turismo. Ainda, a presente emenda tem como finalidade adicionar dispositivo limitando a capacidade dos veículos da empresa Gramado Turismo, em relação a circulação com o percentual de lotação regular aos percentuais previstos nas normas de distanciamento vigentes. Essa limita, imposta pela presente emenda busca diminuir a possibilidade de contaminação do COVID-19, não gerando qualquer despesa ao Executivo Municipal ou a empresa. Tendo em vista que a mesma está em consonância com os critérios de legalidade e constitucionalidade, guardando relação direta e imediata a essência do projeto de lei, não criando qualquer tipo de despesa ao Executivo Municipal e garantindo a efetividade na execução do auxílio pretendido, a presente emenda está apta a tramitação.

Quanto à competência da Comissão:

A necessidade de implementar o isolamento social, afetou duramente a empresa Gramado Turismo e uma parcela da comunidade de Gramado. Nesse contexto é de extrema importância a compra antecipada de passagens da empresa Gramado Turismo, para garantir a manutenção do Sistema de Transporte Coletivo na cidade. Essa medida visa auxiliar a recuperação financeira da empresa e também beneficiar a parcela da população mais atingida pelos efeitos da pandemia, o

trabalhador. O projeto também vai auxiliar as pessoas que estão desempregadas e precisam retornar ao mercado de trabalho, visto que elas precisarão se deslocar na busca de uma oportunidade de emprego.

O projeto é de extrema importância, visto que ao utilizar o transporte coletivo, o cidadão contribui para melhoria da mobilidade urbana. Em um cenário da suspensão das atividades do transporte coletivo, além do enorme número de veículos que haveria nas ruas, o transporte deixaria de ser acessível a todos. Quanto a mobilidade, o transporte coletivo contribui para o desenvolvimento da cidade ao ocupar menos espaço nas vias e transportar mais passageiros. Esses fatores colaboram para a redução dos congestionamentos no trânsito. Além disso, o transporte coletivo viabiliza o deslocamento das pessoas pela cidade, sejam por motivos de trabalho, estudo e até mesmo lazer. Mais um fator que comprova a importância do transporte coletivo.

### **CONCLUSÃO**

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 08/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura da PLO 06/21 juntamente com a Emenda está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não requer audiência pública, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Executiva nº 06/2021, de autoria do Executivo Municipal de Gramado.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

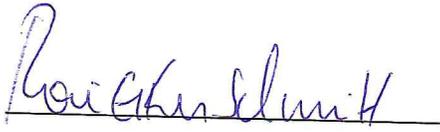
CÂMARA MUNICIPAL  
**GRAMADO**

TUA CASA. TUA VOZ.



Vereador Neri da Farmácia  
Relator

De acordo:



Vereadora Rose Ecker Schmitt  
Presidente



Vereador Renan Sartori  
Membro